



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 15 de Agosto de 2018 / Ano III / Edição 164

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	p. 01
Gabinete do Prefeito.....	p.01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p.04
SEÇÃO III – INEDITORIAS	p.04

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.213, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0114 – GESTÃO EM SAÚDE – Departamento de Saúde e Assistência Social, a ação: aquisições de: 02 (duas) Ambulâncias Novas; 01 (um) veículo Van Novo, com capacidade para 15 (quinze) passageiros e 01 (um) veículo tipo Hatch 1.6 Novo, para atender a área da saúde municipal – Unidade Básica de Saúde - UBS, no valor total de R\$ 482.500,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), em convênio com o Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, sendo de responsabilidade deste o repasse de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e do município como contrapartida o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental e na lei de diretrizes orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação oriundos do convênio com o Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com redução parcial do programa governamental 0114 – GESTÃO EM SAÚDE – Departamento de Saúde e Assistência Social – Subvenções para Entidades de Saúde – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, totalizando o valor de R\$ 482.500,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 482.500,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação: aquisições de: 02 (duas) Ambulâncias Novas; 01 (um) veículo Van Novo, com capacidade para 15 (quinze) passageiros e 01 (um) veículo tipo Hatch 1.6 Novo, para atender a área da saúde municipal – Unidade Básica de Saúde - UBS, em convênio com o Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do convênio com o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais):

10.301.0114.2154.0000 – SUBVENÇÕES PARA ENTIDADES DE SAÚDE (2 5 0) 3 . 3 . 5 0 . 4 3 . 0 0 – S u b v e n ç õ e s S o c i a i sR\$ 2.500,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de agosto de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.214, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0114 – GESTÃO EM SAÚDE – Departamento de Saúde e Assistência Social, a ação: aquisições de: 02 (duas) Ambulâncias Novas e 01 (um) veículo Van Novo, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para atender a área da saúde municipal – Unidade Básica de Saúde - UBS, no valor total de R\$ 368.900,00 (trezentos e sessenta e oito mil e novecentos reais), em convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Saúde, sendo de responsabilidade deste o repasse de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e do município como contrapartida o valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental e na lei de diretrizes orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação oriundos do convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Saúde, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), com redução parcial do programa governamental 0114 – GESTÃO EM SAÚDE – Departamento de Saúde e Assistência Social – Subvenções para Entidades de Saúde – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, totalizando o valor de R\$ 368.900,00 (trezentos e sessenta e oito mil e novecentos reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 368.900,00 (trezentos e sessenta e oito mil e novecentos reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação: aquisições de: 02 (duas) Ambulâncias Novas e 01 (um) veículo Van Novo, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para atender a área da saúde municipal – Unidade Básica de Saúde - UBS, em convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Saúde, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais):

10.301.0114.2154.0000 – SUBVENÇÕES PARA ENTIDADES DE SAÚDE (2 5 0) 3 . 3 . 5 0 . 4 3 . 0 0 – S u b v e n ç õ e s S o c i a i sR\$ 18.900,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de agosto de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.215, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO “IBIRAREMA RODEIO FEST 2018” FIXADA PELA LEI Nº 2.195, DE 11 DE MAIO DE 2018”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração da data da realização do Evento IBIRAREMA RODEIO FEST 2018, fixada no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.195, de 11 de maio de 2018, para o período de 22 a 25 de novembro de 2018, sem prejuízo das demais disposições constantes da mencionada Lei Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de agosto de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.216, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

“AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0114 – GESTÃO EM SAÚDE – Departamento de Saúde e Assistência Social, o valor de R\$ 476,19 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), a título de contrapartida municipal, visando a suplementação do Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.210, de 12 de junho de 2018, para ocorrer com as despesas da execução da ação: reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Rua José Pereira, nº 200, centro, em convênio com o Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da suplementação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 476,19 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA, Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos – Manutenção dos Serviços Viários (3.3.90.30.00 Material de Consumo).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a título de contrapartida municipal o Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.210, de 12 de junho de 2018, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social, no valor de R\$ 476,19 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação: reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Rua José Pereira, nº 200, centro, em convênio com o Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Parágrafo único. A suplementação de que trata este artigo será coberta com os recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 476,19 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos):

15.451.0108.2127.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e
afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume,
bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e
disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.222, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR O
PAGAMENTO DE SALÁRIOS DO MÊS DE JULHO/2018 E VERBAS
RESCISÓRIAS AOS TRABALHADORES DO INSTITUTO SIM –
SOCIALIZAR, INSTRUIR, MODIFICAR E RESPECTIVOS ENCARGOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele
sanção e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o
pagamento de salários do mês de julho/2018 e verbas rescisórias aos
trabalhadores contratados pelo Instituto SIM – Socializar, Instruir,
Modificar e respectivos encargos, em razão do término do Termo de
Parceria nº 01/2016, ocorrido em 31 de julho de 2018.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da
Prefeitura do Município de Ibirarema, um Crédito Adicional
Suplementar, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete
mil reais), na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64,
para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do
orçamento vigente:

10.301.0112.2148.0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA
SAÚDE

(219) 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal
Civil.....R\$ 140.000,00

(220) 3.1.90.13.00 – Obrigação Patronais.....R\$ 157.000,00

Art. 3º O Crédito autorizado no artigo anterior, no valor de R\$
297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) será coberto com os
recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará
no presente exercício, nos termos do que dispõe o inciso II, do §1º, do
artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações
necessárias para adequar os valores constantes desta Lei no Plano
Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de agosto de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e
afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume,
bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e
disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.223, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.
"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM
ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM
ANIMAL NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele
sanção e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Ibirarema o Serviço de
Inspeção Municipal – SIM, que terá por objetivo a fiscalização prévia
sob o ponto de vista sanitário e industrial dos produtos de origem
animal.

Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade com as Leis nºs
1.283/1950, 7.889/1989, 9.712/1998, aos Decretos nºs 5.741/2006;
7.216/2010; 9.013/2017.

Art. 2º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser
executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma
permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes
espécies animais.

I – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos
de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou
provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º – Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção
será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de
execução de inspeção estabelecida em normas complementares
expedidas mediante a edição de Decreto Municipal, considerando o
risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o
resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do
desempenho de cada estabelecimento, em função da
implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas,
produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para

beneficiamento ou industrialização;

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de
origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa
sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários
apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento
industrial.

§ 4º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Ibirarema a
responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:
I – promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e,
ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e
legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – promover o processo educativo permanente e continuado para
todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a
democratização do serviço e assegurando a máxima participação de
governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e
das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º O Departamento de Agricultura e Abastecimento do
Município de Ibirarema poderá estabelecer parceria e cooperação
técnica com municípios, o Estado de São Paulo e a União, poderá
participar de consórcio de municípios para facilitar o
desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de
Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como
poderá solicitar a adesão ao Suesa.

Parágrafo único. Após a adesão do SIM ao Suesa os produtos
inspeccionados poderão ser comercializados em todo o território
nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos
produtos de origem animal após a etapa de elaboração,
compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na
comercialização até o consumo final e será de responsabilidade do
Departamento de Saúde e Assistência Social do Município de
Ibirarema, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e
similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão
desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos
e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos
responsáveis pelos serviços.

Art. 6º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades
dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de
produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único. O estabelecimento agroindustrial rural de
pequeno porte o estabelecimento de propriedade de
agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no
meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e
cinquenta metros quadrados (250m), destinado exclusivamente ao
processamento de produtos de origem animal, dispõe de
instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores
de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados,
transformados, preparados, conservados, armazenados,
depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus
derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo
e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não
ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais
(coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado
ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos
animais de importância econômica, com produção máxima de 5
toneladas de carnes por mês;

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos,
ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) –
aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e
subprodutos de médios e grandes animais de importância
econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por
mês;

c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à
agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em
embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5
toneladas de carnes por mês;

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado –
enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou
industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos,
anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de
carnes por mês;

e) estabelecimento de ovos – destinado à recepção e
acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000
dúzias/mês;

f) unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas –
destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas,
com produção máxima de 30 toneladas por ano;

g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se
todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e
derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção,
pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de
queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento
máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 7º Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a
participação de representantes do Departamento de Agricultura e
Abastecimento e do Departamento de Saúde e Assistência Social, dos
agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e
definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de
fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas,
portarias e outros.

Art. 8º Será criado um sistema único de informações sobre todo o
trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária,
gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do Departamento de
Agricultura e Abastecimento e do Departamento de Saúde e
Assistência Social a alimentação e manutenção do sistema único de
informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo
município.

Art. 9º Para obter o registro no serviço de inspeção o
estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos
seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de
inspeção municipal;

II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com
instruções baixadas pelo Departamento de Agricultura e
Abastecimento;

III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental
competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº
385/2006.

IV – documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública
competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na
junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –
CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo
que esses documentos serão dispensados quando apresentarem
documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos
estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam
vinculados;

VI – planta baixa ou croqui das instalações, com lay-out dos
equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com
destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema
de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e
proteção empregada contra insetos;

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão
de higiene a serem adotados;

VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não
disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar
nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

§ 1º Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do
CONAMA nº 385/2006, são dispensados de apresentar a Licença
Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades
devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

§ 2º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas
poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por
engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural
do Estado ou do Município.

§ 3º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será
realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais,
bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento
de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de
atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo
com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de
processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois
iniciar a outra.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a
utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de
produtos de origem animal, para o preparo de produtos
industrializados que, em sua composição principal, não haja
produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar
impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos
neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do
órgão competente.

Art. 11. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às
condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem
colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas
estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao
consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem
visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em
condições adequadas para a preservação de sua sanidade e
inocuidade.

Art. 13. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e
os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em
regulamento e portarias específicas.

Art. 14. Serão editadas normas específicas para venda direta de
produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto
Federal nº 5.741/2006.

Art. 15. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à
legislação referente aos produtos de origem animal acarretará,
isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com
dolo ou má-fé;

II – multa, de até 400 (quatrocentas) Unidade Fiscal do Município –
UFM, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III – apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos,
subprodutos e derivados de origem animal, quando não
apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que
se destina, ou forem adulteradas;

IV – suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza
higiênico-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

V – interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a
infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto

ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicas-sanitárias adequadas.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

§ 2º A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze meses, será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.

§ 4º Os produtos apreendidos nos termos do inciso III do caput deste artigo e perdidos em favor do município, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas sociais e combate à fome.

Art. 16. Ficam constituídas taxas de classificação, inspeção e fiscalização, relativas a produtos de origem animal.

Art. 17. O valor das taxas será determinado de acordo com a origem dos serviços, convertidos em Unidade Fiscal do Município – UFM:

I – inspeção sanitária pelos custos dos serviços ou em Unidade Fiscal do Município – UFM pré-fixada;

II – registro do estabelecimento, pelo valor estipulado para alvará de funcionamento, conforme o Código Tributário Municipal;

III – análise prévia, pelos custos dos serviços em Unidade Fiscal do Município – UFM pré-fixada;

IV – análise parcial, pelos custos dos serviços em Unidade Fiscal do Município – UFM pré-fixada;

V – diligências, pelos custos dos serviços, inclusive despesas de transporte ou em Unidade Fiscal do Município – UFM pré-fixada.

Art. 18. O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado ou posto à disposição, ou o paciente do poder de polícia cada vez que este seja efetivamente exercido.

Art. 19. A falta ou insuficiência de recolhimento acarretará ao infrator a aplicação de multa igual a importância devida.

Art. 20. Os débitos não liquidados nas épocas próprias serão atualizados conforme valor da Unidade Fiscal do Município – UFM vigente na data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 21. A Prefeitura Municipal sempre que necessário poderá atualizar os preços públicos vigentes.

Art. 22. A Prefeitura Municipal poderá contratar pessoal técnico especializado, para a fiscalização sanitária objeto desta Lei.

Art. 23. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas no Departamento de Agricultura e Abastecimento, constantes no Orçamento do Município de Ibirarema.

Art. 24. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Prefeito Municipal, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 1.039, de 13 de dezembro de 1993.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de agosto de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.224, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS

SERVIDORES E ESTAGIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibirarema, um abono de Natal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o mês de dezembro de 2018, a ser pago junto com a segunda parcela do décimo terceiro salário de 2018.

Art. 2º Fica concedido ao estagiário da Câmara Municipal de Ibirarema, um abono de Natal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o mês de dezembro de 2018, a ser pago junto com a bolsa estágio do mês de dezembro de 2018.

Art. 3º O abono autorizado por essa Lei não tem natureza vencimental, não será incorporado para quaisquer efeitos nos vencimentos, vantagens ou gratificações percebidas pelos servidores e estagiário, e não constitui base de incidência previdenciária.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar número 101, de 04 de maio de 2000, as despesas com a aplicação desta Lei são consideradas irrelevantes, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017 (LDO).

Art. 5º As despesas com a aplicação dessa Lei, serão cobertas com recursos constantes de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de agosto de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.225, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o aumento do valor do auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibirarema, de que trata a Lei Municipal número 1.762, de 12 de novembro de 2013, cujo valor encontra-se atualizado através do Ato número 01/2018, de 08 de janeiro de 2018, da Presidência da Câmara Municipal de Ibirarema, no percentual de 37,04% (trinta e sete inteiros e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar número 101, de 04 de maio de 2000, as despesas com a aplicação desta Lei são consideradas irrelevantes, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017 (LDO).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de agosto de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.226, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE OURINHOS E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a celebrar convênio com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE OURINHOS, visando a assistência de Auxílio Saúde e Pós Vida a todos os servidores públicos municipais e autárquicos que aderirem, junto ao sindicato principal o servidor público municipal da Administração Direta e Autárquica.

Art. 2º Para viabilização da assistência definida no artigo anterior, a Prefeitura do Município de Ibirarema repassará ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Ourinhos 1% (um por cento) do Salário Mínimo vigente por beneficiário principal.

§ 1º Entende-se por beneficiário principal o servidor público municipal da Administração Direta e Autárquica.

§ 2º O repasse dos recursos ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE OURINHOS deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação das assistências referidas no artigo 1º desta Lei, tendo como parâmetro o número de beneficiários principais informados pelo Sindicato.

§ 3º Para efeito de cadastramento do beneficiário principal, o Sindicato entregará a Prefeitura Municipal a listagem completa com todos os dados necessários para consumação dos objetivos previstos.

§ 4º Mensalmente, o Sindicato fica obrigado a comunicar a Prefeitura sobre todas as alterações ocorridas no quadro dos beneficiários principais.

§ 5º As multas, acréscimos e demais penalidades decorrentes de inadimplência no convênio a ser firmado, uma vez ocasionadas por eventuais atrasos nos repasses de que trata o “caput” do presente artigo, serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As assistências previstas nesta Lei abrangem todos os servidores públicos municipais ativos que optarem pela adesão junto ao Sindicato.

Parágrafo único. No credenciamento para a prestação da assistência médica, consulta e exames, o Sindicato deverá prever que, em hipótese alguma haverá carência para atendimento dos procedimentos, tanto nos casos dos servidores que já integram o quadro de associados do Sindicato, como na hipótese de novas inclusões.

Art. 4º O prazo de vigência do convênio que ora se autoriza será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos das partes.

Art. 5º As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrão no presente exercício por conta das dotações próprias do orçamento vigente, e para os exercícios vindouros serão destinados dotações específicas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de agosto de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

SEÇÃO II
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III
INEDITORIAS